



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Homologação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	10
Vigilância Sanitária	12
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Rua R. Aniceto Domingues, 460

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.596, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA "FASE DE TRANSIÇÃO" DO PLANO SP, IMPONDO NOVAS MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, e, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providências a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 16 de abril de 2021, o início da denominada "FASE DE TRANSIÇÃO", a partir do dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o governo do estado anunciou no dia 19 de maio de 2021, a prorrogação da "FASE DE TRANSIÇÃO" até o dia 31 de maio de 2021;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO, do dia 24 de maio ao dia 31 de maio do corrente ano, quanto ao atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município de Severínia;

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 40% da capacidade do referido local;

§ 2º Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras e congêneres.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

§ 4º Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 21:00h às 06:00h do dia 24 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Severínia o toque de recolhida nesses horários.

§ 5º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais que, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A fase de transição que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica às seguintes atividades enquadradas como essenciais, que deverão seguir as respectivas restrições contidas nesse artigo:

I – farmácias, Hotéis e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II - Supermercados e Hipermercados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 3 de 12

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII - postos de combustível;

VIII - lojas de conveniência;

IX – borracharias, oficinas e estabelecimentos que higienizem veículos (“Lava Jato”);

X - lojas materiais de construção;

XI - Indústrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias;

XIII - as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1º deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem ao local.

§ 3º Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4º Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo 1 a cada 9m², independentemente da área do referido estabelecimento sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§ 5º A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

§ 6º Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, elencadas no caput deste artigo que trabalhem em turno diurno ou noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o §4º do artigo 1º, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, seja a caminho ou retorno do trabalho.

§ 7º Fica autorizado o atendimento presencial nas lojas de conveniência no período indicado no §1º do artigo 1º, do presente Decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 3º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO, a partir do dia 24 de maio até 31 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares, galerias e estabelecimentos congêneres e similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 40% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverá ser observado os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), sendo vedado colocar mesas e cadeiras nas vias e logradouro;

§3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery) até às 23:00h.

§ 4º O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas às empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindo de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP's.

§5º A permissão descrita no presente artigo, aplica-se aos Food Truck, Trailers e congêneres, que poderão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 4 de 12

funcionar na modalidade pegue-leve, desde que respeitadas todas as normas de higienização e restrições que visam ao combate ao novo coronavírus, ficando proibido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS.

Art. 4º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 24 de maio até 31 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público em salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares em funcionamento no território do Município.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06 horas às 21 horas, desde que limitada a quantidade de 40% da capacidade do referido local, mediante agendamento de horário;

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1º, exceto para os que tiverem suas inscrições no município de Severinia, e aqui residirem, os quais poderão comercializar seus produtos ou serviços, no horário compreendido das 12:00 as 18:00 horas.

§1º Os ambulantes autorizados pelo artigo 5º, deverão seguir todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus contidos no presente Decreto, em especial proceder a higienização constante dos equipamentos, utilizar máscaras e manter o distanciamento durante o atendimento/venda.

§2º Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

§3º Os ambulantes que forem flagrados desrespeitando as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, terão suas autorizações/inscrições canceladas pela Municipalidade, além das demais sanções previstas neste Decreto.

Art. 6º A Fiscalização de Postura Municipal notificará

os ambulantes não autorizados, que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severinia para que se retirem imediatamente.

I – No caso de reincidência, o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal:

a) As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 UFESP's (R\$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) no prazo de 48 horas.

b) A não retirada no prazo acima, as mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas do Município.

DA FEIRA LIVRE

Art. 7º Fica permitida a realização da Feira Livre Municipal na praça Antonio Augusto Almodovar Forte (Praça São Francisco), na área de frente à Avenida Severino Sicchieri, enquanto perdurar a Fase de Transição do Plano SP.

§ 1º A referida Feira poderá funcionar das 06:00 as 16:00 horas aos sábados, sendo obrigatório a distância mínima de 2 metros linear de uma barraca a outra.

§ 2º Os feirantes deverão observar todas as medidas sanitárias descritas no presente Decreto, sob pena de sofrer as sanções no caso de descumprimento das referidas medidas.

§ 3º Fica permitido a venda na Feira Livre de produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, carnes, peixe, ovo, etc), bem como bancas de salgados e similares (pastel, churros, caldo de cana, espetinho, etc), ficando proibido o consumo no local de produtos comercializados, bem como a venda e consumo de bebida alcoólica e qualquer tipo de aglomeração, seja nas bancas ou na referida praça

§ 4º A fiscalização ficará a cargo do setor responsável da municipalidade em conjunto com as autoridades de saúde do Município, os quais deverão providenciar um cadastro prévio das respectivas bancas, bem como a localização de cada uma.

§ 5º Os interessados deverão procurar a Guarda Municipal de Severinia através do telefone (17) 98165-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 5 de 12

1700, para se informar sobre as formas de cadastro e credenciamento.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 8º Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 9º Fica totalmente proibido o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:

I – multa no valor de 100 UFESP's (R\$ 2.909,00 – dois mil novecentos e nove reais) para o proprietário dos estabelecimentos mencionado no caput deste artigo;

II – multa no valor de 10 UFESP's (R\$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos) para as pessoas que se encontrarem nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo;

III – cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 10 Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 24 de maio a 31 de maio, autorizado o atendimento presencial ao público nas academias de ginástica

e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

§1º O aludido atendimento poderá ocorrer das 06:00 às 21:00 horas, desde que limitada a quantidade de 40% da capacidade do referido local;

§2º Para fins de atendimento da quantidade descrita no §1º do presente artigo, deverão ser observados os dados contidos no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 11 Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

§1º Os trenzinhos cujo proprietários sejam do município, poderão funcionar das 14:00 às 21:00 horas, com a ocupação de 1/3 da capacidade total do veículo, sendo permitido sentar no mesmo banco duas pessoas, que forem do mesmo núcleo familiar, que residam na mesma casa.

§2º Os assentos e todas as áreas em que os usuários coloquem as mãos (corrimãos, barras, etc), deverão ser higienizadas com álcool higienizante 70%, a cada vez que o local ocupado.

§3º Será de inteira responsabilidade do dono do trenzinho, a organização do local de embarque e desembarque, sendo vedada a aglomeração, sendo obrigatório que sejam respeitadas as determinações contidas no §4º, do artigo 2º do presente decreto.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12 Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do dia 24 de maio até 31 de maio do corrente ano, período pelo qual fica autorizada a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos.

§1º As aludidas celebrações, cultos e atendimentos individualizados, poderão ocorrer das 09 horas às 21:00, na Sede da referida instituição, desde que limitada a quantidade de 40% da capacidade de pessoas no referido local;

§ 2º O desrespeito à determinação de que trata o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 6 de 12

presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 13 No período que perdurar a Fase de Transição do Plano SP os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, limitando-se à familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o agente funerário deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível à Vigilância Sanitária.

Art. 15 Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas funções de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

IV - uso obrigatório de máscaras à funcionários e clientes;

V - aferição de temperatura;

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 16 Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, não exercerão o atendimento ao público, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade

da gestão pública em geral.

§ 1º Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público de forma remota (teletrabalho), podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2º Fica proibida reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais em qualquer horário, estando os que assim forem flagrados, sujeitos às sanções previstas no inciso I e II, do artigo 17 do presente Decreto.

§ 3º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

DAS SANÇÕES

Art. 17 Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 100 (cem) UFESP's;

II – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

IV – Além das penalidades mencionadas neste artigo, o infrator, descumprindo o disposto neste Decreto, sujeitará às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18 Os agentes de fiscalização, guarda municipal e vigilância sanitária devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 7 de 12

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 19 O descumprimento das determinações dispostas no § 3º do artigo 1º do presente Decreto implicará em multa no valor de 10 (dez) UFESP's (R\$ 290,90 – duzentos e noventa reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

DOS CEMITÉRIOS

Art. 20 No período que perdurar a Fase de Transição descrita no caput do artigo 1º deste Decreto, os cemitérios municipais funcionarão no período compreendido entre às 07:00 às 17:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários descritos no presente Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:01 hora do dia 24 de maio de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.589, de 07 de maio de 2021 e 5.594, de 13 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.144, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Designa a credencia a equipe do Serviço de Vigilância no município de Severínia, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.269, de 06 de Julho de 1.998, combinado com a Lei 10.083/98.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.269, de 06 de julho de 1.998;

Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.054, de 08 de Julho de 1.998;

O artigo 96 da Lei nº 10.083/98;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam designados os Servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para a execução de ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções do cargo:

NOME: GABRIEL ESTÉFANI CALISTO

RG: 461.675.948-05

CPF: 49.949.007-1

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº DE CREDENCIAL: 01

NOME: JUSCILENE ARAUJO DA CRUZ BATISTA

RG: 21.728.650-1

CPF: 070.629.628-13

FORMAÇÃO: ENSINO TÉCNICO

FUNÇÃO: ATENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 8 de 12

CARGO: ATENDENTE

Nº DA CREDENCIAL: 02

NOME: EMERSON APARECIDO DEZANI

RG: 26.791.880-X

CPF: 169.728.838-30

FORMAÇÃO: ENSINO TÉCNICO

FUNÇÃO: ASSESSOR ASSISTENTE

CARGO: ASSESSOR ASSISTENTE

Nº DE CREDENCIAL: 03

NOME: DANIELI GARCIA

RG: 49.945.407-8

CPF: 444.218.868-82

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Nº DE CREDENCIAL: 04

NOME: ALESSANDRA STEFANELLI

RG: 43.206.465-5

CPF: 356.328.918-28

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº DE CREDENCIAL: 05

NOME: JULIO CESAR FLAVIO

RG: 40.201.800-X

CPF: 377.571.758-79

FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO: GUARDA MUNICIPAL

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Nº DE CREDENCIAL: 06

ARTIGO 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a

credencial de identificação, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Severinia emitirá a Credencial de Identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 10.077, de 05 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 20 de maio de 2021.

SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS

Secretária Municipal da Saúde

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 9 de 12

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2021. EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO.

O Município de Severínia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal Senhora GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, com a devida ordem de classificação final dos candidatos aprovados em todas as etapas do certame, HOMOLOGA e torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para que produza seus regulares efeitos de direito o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, destinado a contratação por tempo determinado para os cargos de MOTORISTA, CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, BRAÇAL E GARI, preenchendo todos os requisitos necessários quanto a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Edital nº 02/2021, cumprindo todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital.

Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, na ordem de classificação e necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existente para admissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Severínia-SP e apresentação dos documentos necessários, mediante convocação prévia.

O prazo de validade do Processo Seletivo Edital nº 02/2021 será de 01 (um) ano, contados da data desta homologação, e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Severínia, prorrogável uma vez, por igual período.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume da Prefeitura, divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Severínia/SP, 21 de maio de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 10 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -
COMDEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ENVIO DE PARECER TÉCNICO PARA
EXTRAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS OU ARBUSTIVAS QUE COMPÕEM A
ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA AVALIAÇÃO PELO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE ESPECIFICA.**

A PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a legislação municipal referente à arborização urbana, especialmente o que trata a Lei nº 2.277 de 04 de outubro de 2017, torna-se necessária a manutenção adequada das espécies vegetais que compõem a arborização do município de Severínia, SP.

CONSIDERANDO que a arborização urbana auxilia na redução da sensação térmica, melhoria nos aspectos visuais, abrigo à fauna, promoção da diversidade vegetal, dentre outros fatores que melhoram significativamente a qualidade de vida da população.

1

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresenta papel fundamental nas questões que envolvem a proteção aos recursos naturais, tanto bióticos como abióticos, já que possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário.

CONSIDERANDO que o monitoramento das ações realizadas pelo Município de Severínia é fundamental para a averiguação das reais necessidades, principalmente no que se refere à extração de espécies arbóreas e arbustivas.

RESOLVE

Art. 1º - A presente Resolução estabelece que o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá receber mensalmente os pareceres técnicos referentes às extrações de espécies arbóreas e/ou arbustivas emitidos pelo Departamento Ambiental, tendo em vista analisar a real necessidade da extração.

Art. 2º - Os pareceres deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária do Conselho, tendo em vista a obtenção de tempo hábil para a análise pelos conselheiros.

Art. 3º - Os membros do conselho poderão manifestar-se de maneira positiva ou negativa quanto à necessidade ou não da extração da espécie vegetal arbórea ou arbustiva, levando-se em consideração as questões técnicas necessárias, tais como incompatibilidade de local, edificações, fitossanidades irreversíveis, dentre outros aspectos que inviabilizem a permanência do exemplar. Porém, mediante extração,



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

conforme preconiza a legislação vigente, deve haver o plantio de reposição em até 30 dias após a emissão do parecer técnico.

Parágrafo único – Mediante verificação de não necessidade de extração, o Departamento Ambiental do Município de Severinia não deverá emitir autorização ao solicitante, sendo que o conselho emitirá um parecer fundamentado com as evidências para o fato, servindo como embasamento para o poder público municipal.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em parceria com o setor ambiental, fiscalizar as ações de plantio em função das extrações realizadas, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 5º - Mediante o não cumprimento da compensação, ou seja, da reposição da espécie vegetal, o conselho poderá comunicar o setor ambiental para que sejam tomadas as providências necessárias, ou seja, a notificação ao proprietário e a posterior penalidade de multa, conforme prevê a legislação municipal vigente, tendo em vista manter a composição arbórea do município de Severinia.

2 Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente também poderá receber denúncias quanto à execução de práticas intencionais para a mortandade de espécies arbóreas e arbustivas, que serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Severinia para a tomada de providências e atuações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severinia, 20 de maio de 2021.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Representante do Departamento do Meio Ambiente



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 802

Página 12 de 12

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Sebastião Cândido Pereira, s/nº - Centro Oftalmológico – Centro

Fone/Fax: (17) 3817-1281

E-mail: visaseverinia.sp@gmail.com

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
LAVRATURA DE AIP (Auto de Imposição de Penalidade)

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 2021, EDIÇÃO Nº 801 DO DIÁRIO OFICIAL

Por um equívoco, na hora da digitação ao em vez de digitar Inciso I, digitaram o Inciso II no AIP (Auto de Imposição de Penalidade) e a número do Decreto Municipal, sendo estes descritos novamente de forma correta logo em baixo:

AIP nº 117, lavrado no dia 05 de abril de 2021: Com penalidade de **Multa de 100 UFESP's** para **Diego Marciel de Melo**, CPF: 392.913.698-88. **Motivo:** Por desrespeito a determinação de que trata o art. 8º, Inciso I do Decreto Municipal nº 5.539 do dia 12 de março de 2021.

AIP nº 108, lavrado no dia 29 de Março de 2021: Com penalidade de **Multa de 100 UFESP's** para **Paulo Alessandro Abbra**, CPF: 173.608.358-95 **Motivo:** Por desrespeito a determinação de que trata o art. 8º, Inciso I do Decreto Municipal nº 5.539 do dia 12 de março de 2021, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 2021, art. 112.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA